PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.988/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Núcleo Urbano inserido em área Rural, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado 01 (um) núcleo urbano inserido em área rural, referente a imóvel localizado neste município, conforme consta da planta de situação com referência ao perímetro urbano – ANEXO ÚNICO.

§ 1º - A gleba de que trata o caput deste, tem situação atual, conforme Levantamento Planimétrico realizado no terreno: Imóvel rural Sítio de Terras no lugar denominado "ALTO GRANDE", da propriedade "PAPA TERRA" do 1° distrito do município de Garanhuns, Estado de Pernambuco, com frente para a Estrada Municipal para São Pedro, medindo na Frente/Oeste 38,10m/ 49,99m/ 49,62m/ 49,44m/ 45,72m/ 45,92m/ 31,10m/ 32,57m/ 31,36m/ 31,65m/ 34,84m/ 38,11m/ 31,43m/ 19,67m/ 38,47m/ 37,81m/ 42,58m/ 29,33m/ 28,22m/ 35,33m/ 33,31m/ 35,57m/ 30,19m/ 28,95m/ 28,86m/ 40,72m/ 31,17m/ 33,44m/ 25,18m/ 4,16m/ 42,71m/ 32,87m/ 27,96m/ 38,25m/ 28,60m/ 33,99m/ 27,60m/ 29,76m/ 27,87m/ 30,43m/ 24,06m/ 23,46m/ 22,70m, onde limita-se com a Estrada Municipal para São Pedro; no Flanco direito/Norte 504,81m/ 235,94m/ 119,37m, onde limita-se com a propriedade de José Ferreira Pontes; nos Fundos/Leste 405,57m/ 46,12m/ 47,59m/ 25,75m/ 26,35m/ 42,88m/ 52,32m/ 17,41m/ 24,26m/ 17,75m/ 34,01m/ 26,49m/ 35,18m/ 37,23m/ 19,27m/ 31,74m/ 34,33m/ 43,20m/ 32,68m/ 50,16m/ 22,53m/ 34,00m/ 18,65m/ 40,32m, onde limita-se com a propriedade de Marconi dos Santos Rodrigues, Moacir dos Santos Rodrigues, Marcelo dos Santos Rodrigues / Luiz Carlos Zoby; com área superficial de 545.000,00m2 (quinhentos e quarenta e cinco mil metros quadrados) = 54,5ha (cinquenta e quatro vírgula cinco hectares). O terreno mencionado acima, possui coordenadas, ângulos internos, distâncias, limites e confrontações da maneira seguinte: Partindo do ponto P-1, localizado no limite das propriedades de Marconi dos Santos Rodrigues; Moacir dos Santos Rodrigues e Marcelo dos Santos Rodrigues / Luiz Carlos Zoby, de coordenadas UTM 777403.9788 Leste e 9020841.8331 Norte, com um ângulo interno de 89º e com uma distância de 405,57 metros, encontramos o ponto P-2. Deste, com coordenadas UTM 777244.3661 Leste e 9020468.9903 Norte, com um ângulo interno de 76º e com uma distância de 46,12 metros, encontramos o ponto P-3. Deste, com coordenadas UTM 777207.5672 Leste e 9020496.7875 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 47,59 metros, encontramos o ponto P-4. Deste, com coordenadas UTM 777169.4348 Leste e 9020525.2649 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 25,75 metros, encontramos o ponto P-5. Deste, com coordenadas UTM 777148.7728 Leste e 9020540.6383 Norte, com um ângulo interno de 302º e com uma distância de 26,35 metros, encontramos o ponto P-6. Deste, com coordenadas UTM 777146.5041 Leste e 9020514.3829 Norte, com um ângulo interno de 181º e com uma distância de 42,88 metros, encontramos o ponto P-7. Deste, com coordenadas UTM 777143.2662 Leste e 9020471.6273 Norte, com um ângulo interno de 181º e com uma distância de 52,32 metros, encontramos o ponto P-8. Deste, com coordenadas UTM 777140.0106 Leste e

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20221215134423.pdf
assinado por: idUser 120

9020419.4107 Norte, com um ângulo interno de 181º e com uma distância de 17,41 metros, encontramos o ponto P-9. Deste, com coordenadas UTM 777139.2425 Leste e 9020402.0161 Norte, com um ângulo interno de 181º e com uma distância de 24,26 metros, encontramos o ponto P-10. Deste, com coordenadas UTM 777138.7634 Leste e 9020377.7595 Norte, com um ângulo interno de 179º e com uma distância de 17,75 metros, encontramos o ponto P-11. Deste, com coordenadas UTM 777138.1120 Leste e 9020360.0207 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 34,01 metros, encontramos o ponto P-12. Deste, com coordenadas UTM 777137.0342 Leste e 9020326.0289 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 26,49 metros, encontramos o ponto P-13. Deste, com coordenadas UTM 777136.2514 Leste e 9020299.5464 Norte, com um ângulo interno de 198º e com uma distância de 35,18 metros, encontramos o ponto P-14. Deste, com coordenadas UTM 777146.2797 Leste e 9020265.8293 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 37,23 metros, encontramos o ponto P-15. Deste, com coordenadas UTM 777156.9374 Leste e 9020230.1584 Norte, com um ângulo interno de 171º e com uma distância de 19,27 metros, encontramos o ponto P-16. Deste, com coordenadas UTM 777159.5267 Leste e 9020211.0594 Norte, com um ângulo interno de 178º e com uma distância de 31,74 metros, encontramos o ponto P-17. Deste, com coordenadas UTM 777162.5616 Leste e 9020179.4665 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 34,33 metros, encontramos o ponto P-18. Deste, com coordenadas UTM 777165.5802 Leste e 9020145.2697 Norte, com um ângulo interno de 179º e com uma distância de 43,2 metros, encontramos o ponto P-19. Deste, com coordenadas UTM 777168.9103 Leste e 9020102.1945 Norte, com um ângulo interno de 157º e com uma distância de 32,68 metros, encontramos o ponto P-20. Deste, com coordenadas UTM 777158.6719 Leste e 9020071.1647 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 50,16 metros, encontramos o ponto P-21. Deste, com coordenadas UTM 777142.8806 Leste e 9020023.5512 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 22,53 metros, encontramos o ponto P-22. Deste, com coordenadas UTM 777135.8873 Leste e 9020002.1305 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 34 metros, encontramos o ponto P-23. Deste, com coordenadas UTM 777125.4218 Leste e 9019969.7854 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 18,65 metros, encontramos o ponto P-24. Deste, localizado no limite da Estrada Municipal para São Pedro, com coordenadas UTM 777119.5755 Leste e 9019952.0744 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 40,32 metros, encontramos o ponto P-25. Deste, com coordenadas UTM 777106.6396 Leste e 9019913.8870 Norte, com um ângulo interno de 63º e com uma distância de 38,1 metros, encontramos o ponto P-26. Deste, com coordenadas UTM 777079.9958 Leste e 9019941.1237 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 49,99 metros, encontramos o ponto P-27. Deste, com coordenadas UTM 777044.7686 Leste e 9019976.5876 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 49,62 metros, encontramos o ponto P-28. Deste, com coordenadas UTM 777009.8367 Leste e 9020011.8328 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 49,44 metros, encontramos o ponto P-29. Deste, com coordenadas UTM 776975.2562 Leste e 9020047.1688 Norte, com um ângulo interno de 181º e com uma distância de 45,72 metros, encontramos o ponto P-30. Deste, com coordenadas UTM 776942.8504 Leste e 9020079.4276 Norte, com um ângulo interno de 181º e com uma distância de 45,92 metros, encontramos o ponto P-31. Deste, com coordenadas UTM 776910.0039 Leste e 9020111.5229 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 31,1 metros, encontramos o ponto P-32. Deste, com coordenadas UTM 776887.7364 Leste e 9020133.2330 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 32,57 metros, encontramos o ponto P-33. Deste, com coordenadas UTM 776864.3123 Leste e 9020155.8682 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 31,36 metros, encontramos o ponto P-34. Deste, com coordenadas UTM

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20221215134423.pdf
assinado por: idUser 120

776841.8218 Leste e 9020177.7175 Norte, com um ângulo interno de 179º e com uma distância de 31,65 metros, encontramos o ponto P-35. Deste, com coordenadas UTM 776819.4620 Leste e 9020200.1131 Norte, com um ângulo interno de 174º e com uma distância de 34,84 metros, encontramos o ponto P-36. Deste, com coordenadas UTM 776797.6800 Leste e 9020227.3078 Norte, com um ângulo interno de 175º e com uma distância de 38,11 metros, encontramos o ponto P-37. Deste, com coordenadas UTM 776776.5788 Leste e 9020259.0381 Norte, com um ângulo interno de 176º e com uma distância de 31,43 metros, encontramos o ponto P-38. Deste, com coordenadas UTM 776761.1444 Leste e 9020286.4174 Norte, com um ângulo interno de 181º e com uma distância de 19,67 metros, encontramos o ponto P-39. Deste, com coordenadas UTM 776751.1268 Leste e 9020303.3472 Norte, com um ângulo interno de 179º e com uma distância de 38,47 metros, encontramos o ponto P-40. Deste, com coordenadas UTM 776732.3523 Leste e 9020336.9286 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 37,81 metros, encontramos o ponto P-41. Deste, com coordenadas UTM 776713.7531 Leste e 9020369.8420 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 42,58 metros, encontramos o ponto P-42. Deste, com coordenadas UTM 776692.9940 Leste e 9020407.0173 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 29,33 metros, encontramos o ponto P-43. Deste, com coordenadas UTM 776678.5150 Leste e 9020432.5244 Norte, com um ângulo interno de 176º e com uma distância de 28,22 metros, encontramos o ponto P-44. Deste, com coordenadas UTM 776666.1530 Leste e 9020457.8885 Norte, com um ângulo interno de 170º e com uma distância de 35,33 metros, encontramos o ponto P-45. Deste, com coordenadas UTM 776656.7161 Leste e 9020491.9307 Norte, com um ângulo interno de 174º e com uma distância de 33,31 metros, encontramos o ponto P-46. Deste, com coordenadas UTM 776651.4701 Leste e 9020524.8207 Norte, com um ângulo interno de 178º e com uma distância de 35,57 metros, encontramos o ponto P-47. Deste, com coordenadas UTM 776646.9792 Leste e 9020560.1059 Norte, com um ângulo interno de 178º e com uma distância de 30,19 metros, encontramos o ponto P-48. Deste, com coordenadas UTM 776644.1462 Leste e 9020590.1640 Norte, com um ângulo interno de 178º e com uma distância de 28,95 metros, encontramos o ponto P-49. Deste, com coordenadas UTM 776642.4682 Leste e 9020619.0681 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 28,86 metros, encontramos o ponto P-50. Deste, com coordenadas UTM 776640.7262 Leste e 9020647.8733 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 40,72 metros, encontramos o ponto P-51. Deste, com coordenadas UTM 776638.4204 Leste e 9020688.5303 Norte, com um ângulo interno de 177º e com uma distância de 31,17 metros, encontramos o ponto P-52. Deste, com coordenadas UTM 776638.1165 Leste e 9020719.7035 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 33,44 metros, encontramos o ponto P-53. Deste, com coordenadas UTM 776637.9545 Leste e 9020753.1466 Norte, com um ângulo interno de 179º e com uma distância de 25,18 metros, encontramos o ponto P-54. Deste, com coordenadas UTM 776638.0845 Leste e 9020778.3247 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 4,16 metros, encontramos o ponto P-55. Deste, com coordenadas UTM 776638.1175 Leste e 9020782.4816 Norte, com um ângulo interno de 182º e com uma distância de 42,71 metros, encontramos o ponto P-56. Deste, com coordenadas UTM 776637.0777 Leste e 9020825.1838 Norte, com um ângulo interno de 179º e com uma distância de 32,87 metros, encontramos o ponto P-57. Deste, com coordenadas UTM 776636.6657 Leste e 9020858.0518 Norte, com um ângulo interno de 182º e com uma distância de 27,96 metros, encontramos o ponto P-58. Deste, com coordenadas UTM 776635.3337 Leste e 9020885.9761 Norte, com um ângulo interno de 181º e com uma distância de 38,25 metros, encontramos o ponto P-59. Deste, com coordenadas UTM 776633.0968 Leste e 9020924.1631 Norte, com um ângulo interno de 181º e com uma distância de 28,6 metros, encontramos o ponto P-60. Deste, com coordenadas UTM

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20221215134423.pdf
assinado por: idUser 120

776630.7349 Leste e 9020952.6633 Norte, com um ângulo interno de 183º e com uma distância de 33,99 metros, encontramos o ponto P-61. Deste, com coordenadas UTM 776626.1639 Leste e 9020986.3443 Norte, com um ângulo interno de 183º e com uma distância de 27,6 metros, encontramos o ponto P-62. Deste, com coordenadas UTM 776621.1040 Leste e 9021013.4754 Norte, com um ângulo interno de 184º e com uma distância de 29,76 metros, encontramos o ponto P-63. Deste, com coordenadas UTM 776613.7191 Leste e 9021042.3027 Norte, com um ângulo interno de 182º e com uma distância de 27,87 metros, encontramos o ponto P-64. Deste, com coordenadas UTM 776606.0540 Leste e 9021069.0937 Norte, com um ângulo interno de 176º e com uma distância de 30,43 metros, encontramos o ponto P-65. Deste, com coordenadas UTM 776599.5471 Leste e 9021098.8188 Norte, com um ângulo interno de 169º e com uma distância de 24,06 metros, encontramos o ponto P-66. Deste, com coordenadas UTM 776599.1441 Leste e 9021122.8759 Norte, com um ângulo interno de 170º e com uma distância de 23,46 metros, encontramos o ponto P-67. Deste, com coordenadas UTM 776602.9661 Leste e 9021146.0240 Norte, com um ângulo interno de 174º e com uma distância de 22,7 metros, encontramos o ponto P-68. Deste, localizado no limite da propriedade de José Ferreira Pontes, com coordenadas UTM 776609.1222 Leste e 9021167.8780 Norte, com um ângulo interno de 85º e com uma distância de 504,81 metros, encontramos o ponto P-69. Deste, com coordenadas UTM 777082.5665 Leste e 9020992.7235 Norte, com um ângulo interno de 174º e com uma distância de 235,94 metros, encontramos o ponto P-70. Deste, com coordenadas UTM 777293.4421 Leste e 9020886.9057 Norte, com um ângulo interno de 184º e com uma distância de 119,37 metros, encontramos o ponto P-1, ponto inicial da presente descrição, com área superficial de 545.000,00m² (quinhentos e quarenta e cinco mil metros quadrados) = 54,5ha (cinquenta e quatro vírgula cinco hectares), possuindo a presente descrição um perímetro de 3.448,98m (três mil quatrocentos e quarenta e oito vírgula noventa e oito metros). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro de coordenadas Nm e Em, foram capturadas no Sistema UTM com equipamento RTK, com erro máximo de 3 centímetros, referenciadas ao Meridiano Central 39º00'00" E, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. As coordenadas do ponto de referência do levantamento planialtimétrico (Latidude 8º51'06.41" S e Longitude 36º28'40.11" E) estão validadas junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) através do método Posicionamento de Ponto Preciso.

§ 2º - O Núcleo Urbano referido no *caput*, servirá à edificação de um conjunto habitacional de interesse social.

Art. 2º. O Núcleo Urbano criado por esta Lei, terão seu zoneamento caracterizado como Zona de Alta Densidade – ZAD, respeitando-se todas as normas assentadas no Plano Diretor Participativo deste Município - Lei nº 3.620, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 12 de dezembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20221215134423.pdf
assinado por: idUser 120

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO ÚNICO

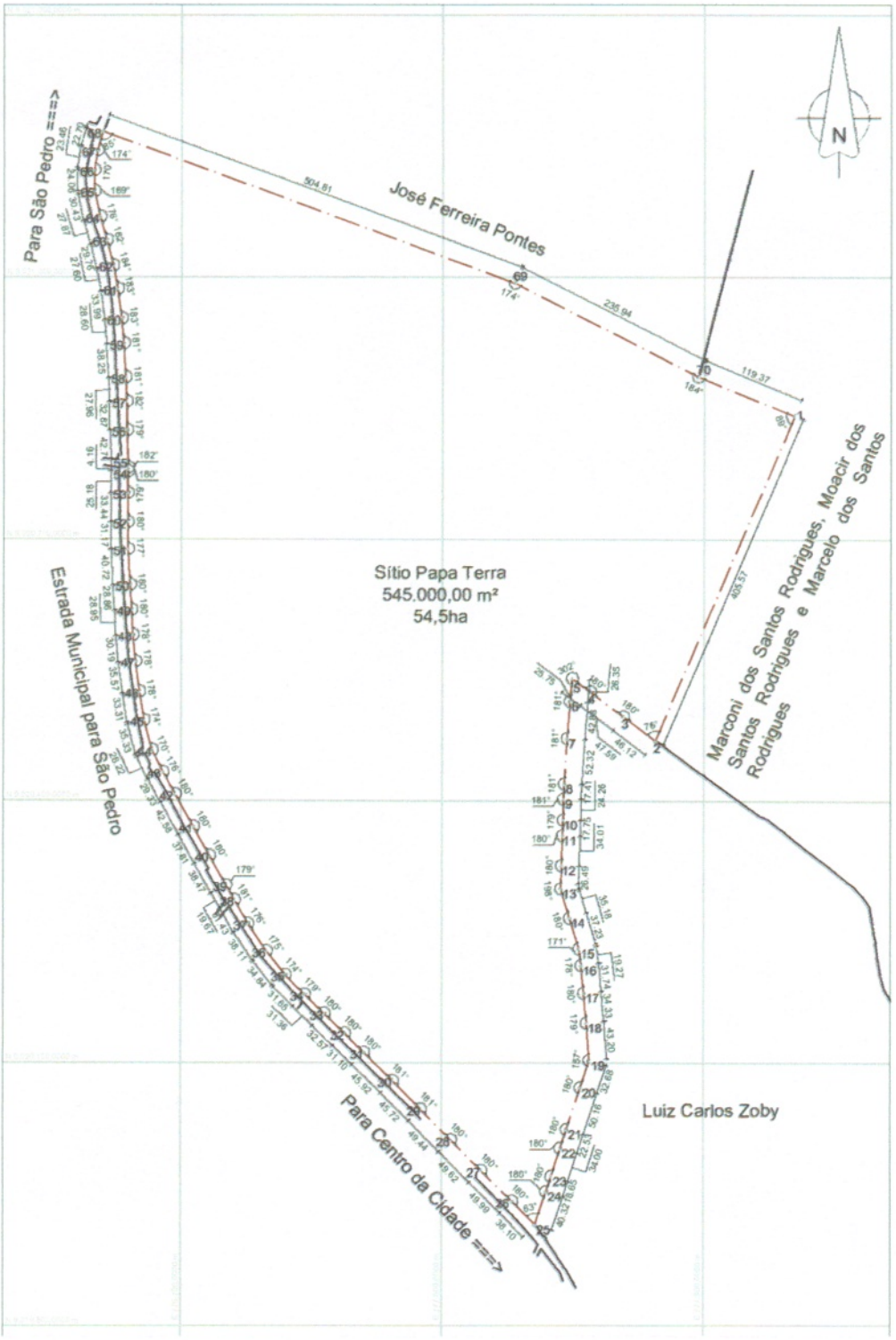

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20221215134423.pdf
assinado por: idUser 120

Art. 1º - Considerar aptas as instituições Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional São Vicente do Bairro Dom Helder Camara e a Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco.
Art. 2º - Encerrar o Processo Eletivo considerando as duas associações como titulares para compor o acento da Sociedade Civil.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBÉRIO ALMEIDA SIQUEIRA
Presidente do CACS/FUNDEB

Garanhuns, 12 de dezembro de 2022

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A8B15612

COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 037/2022, DE 12 DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a convocação de suplente do Conselho Tutelar desta cidade de Garanhuns/PE para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar titular de forma interina, por tempo determinado.

NSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E OLESCENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a nicipal nº 3.910/2013, que dispõe sobre a política dos Direitos nça e do adolescente,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos reitos da Criança e do Adolescente - **COMDICA** para convocação s Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO a Lei nº 8069/1990- Estatuto da criança e do dolescente "Art. 132. Em cada Município e em cada Região dministrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) onselho Tutelar como órgão integrante da administração pública cal, composto de **5 (cinco) membros**, escolhidos pela população cal para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por vos processos de escolha";

CONSIDERANDO que a Conselheira Tutelar **Odete Nativo da Costa**, foi diplomada 1º Suplente em razão da sua ordem de classificação no processo de escolha para a gestão 2020/2024;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar **Antônio Marcos Cirilo Monteiro**, estará de férias no período de trinta (30) dias, a contar do dia **12/12/2022** até **11/01/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a suplente, a saber, **Odete Nativo da Costa**, para assumir de forma interina, substituindo o Conselheiro Tutelar **Antônio Marcos Cirilo Monteiro**, no período de duração de suas férias;

Art. 2º - Odete Nativo da Costa dará início as suas atividades em **12/12/2022**, até o dia **11/01/2023** (30 dias), devendo ser oficiado o Órgão Municipal competente para tomar as providências administrativas cabíveis.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Garanhuns/PE, 12 de dezembro de 2022.

SANDRA CRISTINA MENDES DA SILVA
Presidente do COMDICA-Garanhuns.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4D2D7A0D

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20221215134423.pdf
assinado por: idUser 120

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
AVISO DE ABERTURA DE PRAZO DE CONTRARRAZÕES

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO DE CONTRARRAZÕES

Processo Licitatório nº 0108/2022 – Concorrência Pública n.º 07/2022
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE, torna público e comunica em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA DE GARANHUNS E NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNSA; que a empresa TIMES ENGENHARIA LTDA, apresentou tempestivamente recurso administrativo contra decisão desta Comissão de Licitação, publicada em 05/12/2022. Comunica ainda aos licitantes e demais interessados, que se encontra à disposição em sua sede, o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto. Informamos ainda que a partir da publicação deste comunicado inicia-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as contrarrazões ao recurso, pelas empresas interessadas, por força do § 3º do art.109, da Lei 8.666/1993 e item 17.2.3 do Edital.

Garanhuns/PE, 13 de Dezembro de 2022.

TALUCHA CALADO
Diretora Presidente da CPL

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:082C55D3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.988/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Dispõe sobre a criação de Núcleo Urbano inserido em área Rural, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado 01 (um) núcleo urbano inserido em área rural, referente a imóvel localizado neste município, conforme consta da planta de situação com referência ao perímetro urbano – ANEXO ÚNICO.

§ 1º - A gleba de que trata o caput deste, tem situação atual, conforme levantamento planimétrico realizado no terreno: Imóvel rural Sítio de Terras no lugar denominado "ALTO GRANDE", da propriedade "PAPA TERRA" do 1º distrito do município de Garanhuns, Estado de Pernambuco, com frente para a Estrada Municipal para São Pedro, medindo na Frente/Oeste 38,10m/ 49,99m/ 49,62m/ 49,44m/ 45,72m/ 45,92m/ 31,10m/ 32,57m/ 31,36m/ 31,65m/ 34,84m/ 38,11m/ 31,43m/ 19,67m/ 38,47m/ 37,81m/ 42,58m/ 29,33m/ 28,22m/ 35,33m/ 33,31m/ 35,57m/ 30,19m/ 28,95m/ 28,86m/ 40,72m/ 31,17m/ 33,44m/ 25,18m/ 4,16m/ 42,71m/ 32,87m/ 27,96m/ 38,25m/ 28,60m/ 33,99m/ 27,60m/ 29,76m/ 27,87m/ 30,43m/ 24,06m/ 23,46m/ 22,70m, onde limita-se com a Estrada Municipal para São Pedro; no Flanco direito/Norte 504,81m/ 235,94m/ 119,37m, onde limita-se com a propriedade de José Ferreira Pontes; nos Fundos/Leste 405,57m/ 46,12m/ 47,59m/ 25,75m/ 26,35m/ 42,88m/ 52,32m/ 17,41m/ 24,26m/ 17,75m/ 34,01m/ 26,49m/ 35,18m/ 37,23m/ 19,27m/ 31,74m/ 34,33m/ 43,20m/ 32,68m/ 50,16m/ 22,53m/ 34,00m/ 18,65m/ 40,32m, onde limita-se com a propriedade de Marconi dos Santos Rodrigues, Moacir dos Santos Rodrigues, Marcelo dos Santos Rodrigues / Luiz Carlos Zoby; com área superficial de 545.000,00m2 (quinhentos e quarenta e cinco mil metros quadrados) = 54,5ha (cinquenta e quatro virgula cinco hectares). O terreno mencionado acima, possui coordenadas, ângulos internos, distâncias, limites e confrontações da maneira seguinte: Partindo do ponto P-1, localizado no limite das propriedades de

Marconi dos Santos Rodrigues; Moacir dos Santos Rodrigues e Marcelo dos Santos Rodrigues / Luiz Carlos Zoby, de coordenadas UTM 777403.9788 Leste e 9020841.8331 Norte, com um ângulo interno de 89º e com uma distância de 405,57 metros, encontramos o ponto P-2. Deste, com coordenadas UTM 777244.3661 Leste e 9020468.9903 Norte, com um ângulo interno de 76º e com uma distância de 46,12 metros, encontramos o ponto P-3. Deste, com coordenadas UTM 777207.5672 Leste e 9020496.7875 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 47,59 metros, encontramos o ponto P-4. Deste, com coordenadas UTM 777169.4348 Leste e 9020525.2649 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 25,75 metros, encontramos o ponto P-5. Deste, com coordenadas UTM 777148.7728 Leste e 9020540.6383 Norte, com um ângulo interno de 302º e com uma distância de 26,35 metros, encontramos o ponto P-6. Deste, com coordenadas UTM 777146.5041 Leste e 9020514.3829 Norte, com um ângulo interno de 181º e com uma distância de 42,88 metros, encontramos o ponto P-7. Deste, com coordenadas UTM 777143.2662 Leste e 9020471.6273 Norte, com um ângulo interno de 181º e com uma distância de 52,32 metros, encontramos o ponto P-8. Deste, com coordenadas UTM 777140.0106 Leste e 9020419.4107 Norte, com um ângulo interno de 181º e com uma distância de 17,41 metros, encontramos o ponto P-9. Deste, com coordenadas UTM 777139.2425 Leste e 9020402.0161 Norte, com ;ulo interno de 181º e com uma distância de 24,26 metros, amos o ponto P-10. Deste, com coordenadas UTM .7634 Leste e 9020377.7595 Norte, com um ângulo interno de :om uma distância de 17,75 metros, encontramos o ponto P-11. com coordenadas UTM 777138.1120 Leste e 9020360.0207 :om um ângulo interno de 180º e com uma distância de 34,01 metros, encontramos o ponto P-12. Deste, com coordenadas UTM 777137.0342 Leste e 9020326.0289 Norte, com um ângulo interno de 0º e com uma distância de 26,49 metros, encontramos o ponto P-13. este, com coordenadas UTM 777136.2514 Leste e 9020299.5464 orte, com um ângulo interno de 198º e com uma distância de 35,18 etros, encontramos o ponto P-14. Deste, com coordenadas UTM 7146.2797 Leste e 9020265.8293 Norte, com um ângulo interno de 0º e com uma distância de 37,23 metros, encontramos o ponto P-15. este, com coordenadas UTM 777156.9374 Leste e 9020230.1584 orte, com um ângulo interno de 171º e com uma distância de 19,27 etros, encontramos o ponto P-16. Deste, com coordenadas UTM 7159.5267 Leste e 9020211.0594 Norte, com um ângulo interno de 8º e com uma distância de 31,74 metros, encontramos o ponto P-17. Deste, com coordenadas UTM 777162.5616 Leste e 9020179.4665 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 34,33 metros, encontramos o ponto P-18. Deste, com coordenadas UTM 777165.5802 Leste e 9020145.2697 Norte, com um ângulo interno de 179º e com uma distância de 43,2 metros, encontramos o ponto P-19. Deste, com coordenadas UTM 777168.9103 Leste e 9020102.1945 Norte, com um ângulo interno de 157º e com uma distância de 32,68 metros, encontramos o ponto P-20. Deste, com coordenadas UTM 777158.6719 Leste e 9020071.1647 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 50,16 metros, encontramos o ponto P-21. Deste, com coordenadas UTM 777142.8806 Leste e 9020023.5512 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 22,53 metros, encontramos o ponto P-22. Deste, com coordenadas UTM 777135.8873 Leste e 9020002.1305 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 34 metros, encontramos o ponto P-23. Deste, com coordenadas UTM 777125.4218 Leste e 9019969.7854 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 18,65 metros, encontramos o ponto P-24. Deste, localizado no limite da Estrada Municipal para São Pedro, com coordenadas UTM 777119.5755 Leste e 9019952.0744 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 40,32 metros, encontramos o ponto P-25. Deste, com coordenadas UTM 777106.6396 Leste e 9019913.8870 Norte, com um ângulo interno de 63º e com uma distância de 38,1 metros, encontramos o ponto P-26. Deste, com coordenadas UTM 777079.9958 Leste e 9019941.1237 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 49,99 metros, encontramos o ponto P-27. Deste, com coordenadas UTM 777044.7686 Leste e 9019976.5876 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 49,62 metros, encontramos o ponto P-28. Deste, com coordenadas UTM 777009.8367 Leste e 9020011.8328 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 49,44 metros, encontramos o ponto P-29. Deste, com coordenadas UTM 776975.2562 Leste e 9020047.1688 Norte, com um ângulo interno de 181º e com uma distância de 45,72 metros, encontramos o ponto P-30. Deste, com coordenadas UTM 776942.8504 Leste e 9020079.4276 Norte, com um ângulo interno de 181º e com uma distância de 45,92 metros, encontramos o ponto P-31. Deste, com coordenadas UTM 776910.0039 Leste e 9020111.5229 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 31,1 metros, encontramos o ponto P-32. Deste, com coordenadas UTM 776887.7364 Leste e 9020133.2330 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 32,57 metros, encontramos o ponto P-33. Deste, com coordenadas UTM 776864.3123 Leste e 9020155.8682 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 31,36 metros, encontramos o ponto P-34. Deste, com coordenadas UTM 776841.8218 Leste e 9020177.7175 Norte, com um ângulo interno de 179º e com uma distância de 31,65 metros, encontramos o ponto P-35. Deste, com coordenadas UTM 776819.4620 Leste e 9020200.1131 Norte, com um ângulo interno de 174º e com uma distância de 34,84 metros, encontramos o ponto P-36. Deste, com coordenadas UTM 776797.6800 Leste e 9020227.3078 Norte, com um ângulo interno de 175º e com uma distância de 38,11 metros, encontramos o ponto P-37. Deste, com coordenadas UTM 776776.5788 Leste e 9020259.0381 Norte, com um ângulo interno de 176º e com uma distância de 31,43 metros, encontramos o ponto P-38. Deste, com coordenadas UTM 776761.1444 Leste e 9020286.4174 Norte, com um ângulo interno de 181º e com uma distância de 19,67 metros, encontramos o ponto P-39. Deste, com coordenadas UTM 776751.1268 Leste e 9020303.3472 Norte, com um ângulo interno de 179º e com uma distância de 38,47 metros, encontramos o ponto P-40. Deste, com coordenadas UTM 776732.3523 Leste e 9020336.9286 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 37,81 metros, encontramos o ponto P-41. Deste, com coordenadas UTM 776713.7531 Leste e 9020369.8420 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 42,58 metros, encontramos o ponto P-42. Deste, com coordenadas UTM 776692.9940 Leste e 9020407.0173 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 29,33 metros, encontramos o ponto P-43. Deste, com coordenadas UTM 776678.5150 Leste e 9020432.5244 Norte, com um ângulo interno de 176º e com uma distância de 28,22 metros, encontramos o ponto P-44. Deste, com coordenadas UTM 776666.1530 Leste e 9020457.8885 Norte, com um ângulo interno de 170º e com uma distância de 35,33 metros, encontramos o ponto P-45. Deste, com coordenadas UTM 776656.7161 Leste e 9020491.9307 Norte, com um ângulo interno de 174º e com uma distância de 33,31 metros, encontramos o ponto P-46. Deste, com coordenadas UTM 776651.4701 Leste e 9020524.8207 Norte, com um ângulo interno de 178º e com uma distância de 35,57 metros, encontramos o ponto P-47. Deste, com coordenadas UTM 776646.9792 Leste e 9020560.1059 Norte, com um ângulo interno de 178º e com uma distância de 30,19 metros, encontramos o ponto P-48. Deste, com coordenadas UTM 776644.1462 Leste e 9020590.1640 Norte, com um ângulo interno de 178º e com uma distância de 28,95 metros, encontramos o ponto P-49. Deste, com coordenadas UTM 776642.4682 Leste e 9020619.0681 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 28,86 metros, encontramos o ponto P-50. Deste, com coordenadas UTM 776640.7262 Leste e 9020647.8733 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 40,72 metros, encontramos o ponto P-51. Deste, com coordenadas UTM 776638.4204 Leste e 9020688.5303 Norte, com um ângulo interno de 177º e com uma distância de 31,17 metros, encontramos o ponto P-52. Deste, com coordenadas UTM 776638.1165 Leste e 9020719.7035 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 33,44 metros, encontramos o ponto P-53. Deste, com coordenadas UTM 776637.9545 Leste e 9020753.1466 Norte, com um ângulo interno de 179º e com uma distância de 25,18 metros, encontramos o ponto P-54. Deste, com coordenadas UTM 776638.0845 Leste e 9020778.3247 Norte, com um ângulo interno de 180º e com uma distância de 4,16 metros, encontramos o ponto P-55. Deste, com coordenadas UTM 776638.1175 Leste e 9020782.4816 Norte, com um ângulo interno de 182º e com uma distância de 42,71 metros, encontramos o ponto P-56. Deste, com coordenadas UTM 776637.0777 Leste e 9020825.1838 Norte, com um ângulo interno de 179º e com uma distância de 32,87 metros, encontramos o ponto P-57. Deste, com coordenadas UTM 776636.6657 Leste e 9020858.0518 Norte, com um ângulo interno de 182º e com uma distância de 27,96 metros, encontramos o ponto P-58. Deste, com coordenadas UTM 776635.3337 Leste e 9020885.9761 Norte, com um ângulo interno de 181º e com uma distância de 38,25 metros, encontramos o ponto P-59.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20221215134423.pdf
assinado por: idUser 120

Deste, com coordenadas UTM 776633.0968 Leste e 9020924.1631 Norte, com um ângulo interno de 181º e com uma distância de 28,6 metros, encontramos o ponto P-60. Deste, com coordenadas UTM 776630.7349 Leste e 9020952.6633 Norte, com um ângulo interno de 183º e com uma distância de 33,99 metros, encontramos o ponto P-61. Deste, com coordenadas UTM 776626.1639 Leste e 9020986.3443 Norte, com um ângulo interno de 183º e com uma distância de 27,6 metros, encontramos o ponto P-62. Deste, com coordenadas UTM 776621.1040 Leste e 9021013.4754 Norte, com um ângulo interno de 184º e com uma distância de 29,76 metros, encontramos o ponto P-63. Deste, com coordenadas UTM 776613.7191 Leste e 9021042.3027 Norte, com um ângulo interno de 182º e com uma distância de 27,87 metros, encontramos o ponto P-64. Deste, com coordenadas UTM 776606.0540 Leste e 9021069.0937 Norte, com um ângulo interno de 176º e com uma distância de 30,43 metros, encontramos o ponto P-65. Deste, com coordenadas UTM 776599.5471 Leste e 9021098.8188 Norte, com um ângulo interno de 169º e com uma distância de 24,06 metros, encontramos o ponto P-66. Deste, com coordenadas UTM 776599.1441 Leste e 9021122.8759 Norte, com um ângulo interno de 170º e com uma distância de 23,46 metros, encontramos o ponto P-67. Deste, com coordenadas UTM 776602.9661 Leste e 9021146.0240 Norte, com um ângulo interno de 174º e com uma distância de 22,7 metros, encontramos o ponto P-68. Deste, localizado no limite da dade de José Ferreira Pontes, com coordenadas UTM .1222 Leste e 9021167.8780 Norte, com um ângulo interno de om uma distância de 504,81 metros, encontramos o ponto P-69. com coordenadas UTM 777082.5665 Leste e 9020992.7235 com um ângulo interno de 174º e com uma distância de 235,94 encontramos o ponto P-70. Deste, com coordenadas UTM 777295.4421 Leste e 9020886.9057 Norte, com um ângulo interno de 184º e com uma distância de 119,37 metros, encontramos o ponto P-1, ponto inicial da presente descrição, com área superficial de 55.000,00m² (quinhentos e quarenta e cinco mil metros quadrados) = ,5ha (cinquenta e quatro vírgula cinco hectares), possuindo a presente descrição um perímetro de 3.448,98m (três mil quatrocentos quarenta e oito vírgula noventa e oito metros). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro de coordenadas Nm e Em, foram capturadas no Sistema UTM com equipamento RTK, com erro máximo de 3 centímetros, referenciadas ao Meridiano Central 39º00'00" E, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. As coordenadas do ponto de referência do levantamento planialtimétrico (Latidude 8º51'06.41" S e Longitude 36º28'40.11" E) estão validadas junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) através do método Posicionamento de Ponto Preciso.

§ 2º - O Núcleo Urbano referido no *caput*, servirá à edificação de um conjunto habitacional de interesse social.

Art. 2º. O Núcleo Urbano criado por esta Lei, terão seu zoneamento caracterizado como Zona de Alta Densidade – ZAD, respeitando-se todas as normas assentadas no Plano Diretor Participativo deste Município - Lei nº 3.620, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 12 de dezembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DABC48A5

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20221215134423.pdf
assinado por: idUser 120

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.990/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Regulamenta o pagamento do incentivo financeiro referente ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade para os profissionais vinculados ao Centro de Especialidades Odontológicas (PMAQ/CEO) do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado o pagamento da vantagem pecuniária, de caráter indenizatório e transitório, do incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas – PMAQ/CEO, denominada Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal, conforme Portaria GM/MS nº 1.599/201, aos profissionais vinculados a equipe do Centro de Especialidades Odontológicas de Garanhuns/PE.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Assistentes de Saúde Bucal: profissionais cadastrados com essa nomenclatura no CNES do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Jonas Bezerra;

II – Cirurgiões Dentistas: profissionais cadastrados com essa nomenclatura (com complementaridade da especialidade) no CNES do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Jonas Bezerra.

§ 2º - O recebimento do valor mensal poderá sofrer redução caso o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) homologado seja descredenciado ou deixe de atender aos requisitos mínimos previstos nas Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º. O incentivo financeiro do PMAQ/CEO a ser rateado entre os profissionais será pago de acordo com a certificação do estabelecimento de saúde, conforme **ANEXO I** desta Lei.

§ 1º - O rateio se dará de forma igualitária entre Assistentes de Saúde Bucal (ASB) e Cirurgiões Dentistas vinculados ao Centro de Especialidades Odontológicas, conforme **ANEXO III** desta Lei.

§ 2º - Será vedado o repasse financeiro ao profissional nos seguintes casos:

I – licença-maternidade;

II – licença-prêmio, e;

III – férias.

§ 3º - Na hipótese de quaisquer dos componentes da equipe enquadrar-se nas situações especificadas no parágrafo segundo deste artigo, o valor do repasse será rateado para os demais profissionais da equipe do CEO.

Art. 3º. A coordenação municipal de Saúde Bucal será responsável pelas atividades do PMAQ de sua equipe e terá o encargo de monitorar a participação efetiva de todos os profissionais na consecução das metas e sua manutenção.

Art. 4º. O repasse do incentivo financeiro PMAQ/CEO aos profissionais do CEO será concedido enquanto houver transferência de recursos pelo Governo Federal para o Município de Garanhuns.

Parágrafo Único - O repasse regular do incentivo aos profissionais do CEO ocorrerá somente após o Fundo Nacional de Saúde transferir ao Município o valor do incentivo do PMAQ, devendo ocorrer na primeira folha de pagamento subsequente à data do efetivo repasse, referente ao mês de competência.

Art. 5º. Deverão ser observadas, além das disposições desta Lei, as regras expedidas pelo Ministério da Saúde.